

II – O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e realizado por meio do endereço eletrônico: seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br , onde deverão constar o **nome completo do(a) Desembargador(a) e matrícula** .

Publique-se.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 08/2025 – TRE/PE

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS(AS)

PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL EFETIVO - CLASSE ADVOGADOS(AS), EM RAZÃO DO TÉRMINO DO BIÊNIO DO JURISTA WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos contidos no OFÍCIO Nº 10747/2025/SEMARE, datado de 10.11.2025, do Excelentíssimo Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (SEI 00041226-68.2025.8.17.8017),

RESOLVE :

I - Tornar público aos(às) advogados(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, de notável saber jurídico e idoneidade moral ilibada, que estão abertas, pelo **período de 5 (cinco) dias corridos – 17(dezessete) a 21(vinte e um) de novembro de 2025**, as inscrições de advogado(a) para a composição da Lista Tríplice, destinada ao provimento do cargo de **Desembargador(a) Eleitoral Efetivo(a) - Classe Advogados(as)**, em decorrência do término do Biênio do jurista **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, que ocorrerá em 13.01.2027.

II – Os(as) advogados(as) eleitos(as) exercerão o cargo provido por um biênio, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, nos termos do art. 120, § 1º, inc. III, c/c art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal, art. 6º, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

III - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e realizado por meio do endereço eletrônico seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br , instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida nos artigos 4º e 5º da Resolução TSE nº 23.517/2017.

IV - O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 5º §1º da Resolução nº 23.517/2017 do TSE).

V - A comprovação do efetivo exercício da advocacia será dispensada quando o(a) advogado(a) tiver seu nome deferido pelo Plenário do TSE em Listas Tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE (art. 5º §8º da Resolução nº 23.517/2017 do TSE).

Recife, 14 de novembro de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a extinção do 2º Juizado Especial Criminal da Capital, da 2ª Vara Cível - Seção B da Capital e da 1ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes, e sobre a criação da Turma 3 do 1º Colégio Recursal da Capital.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 500, de 5 de julho de 2022, que inseriu o art. 169-A na Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária), autorizando o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a competência e a denominação de unidades judiciais, mediante resolução do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos:

I - na Capital:

- a) o 2º Juizado Especial Criminal; e
- b) a 2ª Vara Cível - Seção B;

II - na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a 1ª Vara da Fazenda Pública.

Art. 2º Fica criada a Turma 3 do 1º Colégio Recursal da Capital.

Art. 3º A Resolução nº 407, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

I -

Parágrafo único. O 1º Colégio Recursal, com sede na Comarca da Capital, formado pelas Turmas 1, 2 e 3, possui titularidade colegiada, sendo compostas por 3 (três) juízes(as) titulares.” (NR)

Art. 29.

I - Turmas 1, 2 e 3 no 1º Colégio Recursal da Capital, com competência plena: Cível, Criminal e Fazendária;
.....” (NR)

Art. 4º Ficam transformados:

I - o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular do 2º Juizado Especial Criminal da Capital em cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância 1º Titular da Turma 3 do 1º Colégio Recursal da Capital;

II - o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 2ª Vara Cível - Seção B da Capital em cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância 2º Titular da Turma 3 do 1º Colégio Recursal da Capital;

III - o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes em cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância 3º Titular da Turma 3 do 1º Colégio Recursal da Capital.

Art. 5º O Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), com fundamento na competência estabelecida no art. 169-A, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 03.11.2025)